



ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida

LEI Nº 116/90

Dispõe sobre o reajuste de Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida, o Sr. Osvaldo Batista Vieira, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica concedido um reajuste nos vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal, na forma estabelecida na presente Lei.

Art. 2º - Exceto o Cargo de Secretário Geral da Câmara, o reajuste de que trata o Artigo anterior será de 150% (cento e cinquenta por cento) sobre os atuais vencimentos, para todos os cargos e funções.

Art. 3º - Fica instituído o salário família, fixado o seu valor em NCZ\$ 5,00 (cinco cruzados novos) por dependentes, de servidores deste Poder.

Art. 4º - O Cargo de Secretário Geral da Câmara, terá seus vencimentos igual ao pago pelo Poder Executivo aos Secretários Municipais, como preceitua o Artigo 4º da Lei nº 99 de 03 de abril de 1.989.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiros retroagindo a partir de 1º de janeiro deste ano.

Gabinete do Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida
12 de janeiro de 1.990